



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2017

Termo de contrato para contratação de apresentações artísticas para o Festival da Canção Terceiro Canto Novo, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa **CONJUNTO MUSICAL OS INVENCIVEIS LTDA**, vencedora da Inexigibilidade nº 001/2017 (processo licitatório nº 020/2017)

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:** **CONJUNTO MUSICAL OS INVENCIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.848.653/0001-20, com sede a Rua Sete de Abril nº 2689, Parque Jardim Ouro, da cidade de Ouro – SC neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Ary Batista de Camargo Filho, CPF nº 034.085.379-41

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** realizará apresentações artísticas, com a **Banda Os Invencíveis**, nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2017, durante a realização de Festival da Canção do Município de Erval Velho tudo conforme **Processo Licitatório nº 020/2017 Inexigibilidade nº 001/2017**, devendo a nominada banda efetuar os seguintes trabalhos:

1.2. Nos dias 01 e 02 o ensaio com os candidatos inscritos iniciando as 08h00min até as 12h00min e das 13h00min as 18h00min e ainda as 20h00min do dia 02 acompanhamento dos candidatos na primeira eliminatória.

1.3. No dia 03 acompanhamento dos candidatos na Final do Festival da Canção com início as 20h00min e após o encerramento do Festival baile com 02 (duas) horas de duração, tudo conforme processo licitatório nº 020/2017.

1.4. A banda anteriormente nominada, deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Sendo este o único pagamento.

3.2. O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 (dez) dias após a realização do evento, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1. O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

3.3. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** *Constituem as obrigações do Contratante:*

**4.1.1** *Providenciar o pagamento do ECAD*

**4.1.2** *Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.*

**4.1.3** *Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.*

**4.1.4** *Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado*

**4.2** *Constituem as obrigações da Contratada:*

**4.2.1** *Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.*

**4.2.2** *Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.*

**4.2.3** *Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.*

**4.2.4** *Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.*

**4.2.5** *Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.*

**4.2.6** *Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)*

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** *As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, através da seguinte classificação:*

**Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

**Unidade: 04.01/ Departamento de Educação**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** *Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:*

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 6.2.** Pelo atraso injustificado à realização do show ( Apresentação dos artistas), ressaltando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.
- 6.3.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min ( dez minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% ( Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.
- 6.4.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h30min ( trinta minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% ( Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato
- 6.5.** Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 01h00min ( uma hora), fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% ( Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato
- 6.6.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.7.** Multa de 100% ( Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 6.8.** O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.
- 6.9.** As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE
- 6.10.** A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.
- 6.11.** Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.
- 6.12.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1.** REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.2.** PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.
- 7.3.** DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.
- 7.4.** LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.
- 7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

## **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Eerval Velho, SC, 30 de março de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal

Ary Batista de Camargo Filho  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Alessandra Tonial  
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt